

**Regulamentação aprovada pelo Colégio Eleitoral em
27/06/2024 para o processo de consulta à
comunidade universitária visando à elaboração de
listas tríplexes para escolha do Reitor e Vice-reitor**

Gestão 2025/2029

O Colégio Eleitoral, reunido em 27/06/2024, para apreciar a proposta de Regulamentação, apresentada pela Comissão Eleitoral Central (CEC), para a consulta à comunidade universitária prevista no artigo 30 do Estatuto, tendo em vista a elaboração das listas tríplexes para escolha do Reitor e Vice-reitor da Unesp, deliberou aprovar a seguinte Regulamentação:

COMPROMETIMENTO ÉTICO

O processo eleitoral, visando à escolha de Reitor e de Vice-reitor para o mandato 2025-2029, pauta-se no comportamento ético dos candidatos, bem como no de suas bases de apoio e de toda a comunidade.

A comunidade universitária deverá atuar no sentido de garantir e fiscalizar o pleno cumprimento desse compromisso e assegurar aos candidatos o apoio institucional.

Esse compromisso pretende resguardar a universidade como objetivo maior, projetando-a como uma Instituição responsável, competente e academicamente forte, e assegurando que a postura ética e o respeito aos princípios democráticos, a serem adotados no transcurso desse processo, propiciem o fortalecimento institucional.

A importância da presente consulta fundamenta-se na busca permanente de uma ação democrática e no exercício da cidadania que, sabemos, são inseparáveis da ética. Esses pressupostos confirmam-se no âmbito das Universidades públicas e, particularmente, no da Unesp. Nessa perspectiva, é desejável que os candidatos, que ora vierem a apresentar-se, privilegiem esses pressupostos, operando com responsabilidade política e garantindo que, ao final do processo, aqueles que forem referendados pela comunidade sejam os artífices da consolidação da universidade pública, gratuita e de qualidade, com apoio do conjunto de servidores e de estudantes.

Secretaria Geral**I - PRINCÍPIOS BÁSICOS**

- 1.** A consulta à comunidade acadêmica de candidatos a Reitor e a Vice-reitor será feita por chapa.
- 2.** A consulta prévia à comunidade universitária dar-se-á nos termos estabelecidos pela legislação, quanto à participação dos segmentos da comunidade universitária.
- 3.** Homologação, pelo Colégio Eleitoral, dos resultados da consulta.
- 4.** Igualdade de condições aos candidatos, para a apresentação e para a discussão das propostas de gestão à comunidade.
- 5.** A lista tríplice deverá ser encabeçada pela chapa com maior índice de votos, sendo os demais nomes indicados a critério do Colégio Eleitoral.

O processo eleitoral para definição das listas tríplices para Reitor e para Vice-reitor da Unesp obedecerá ao seguinte calendário estabelecido pelo Colégio Eleitoral em 24 de abril de 2024:

- a)** 23, 24 e 25/07/2024: inscrições dos candidatos. As inscrições deverão ser realizadas das 9h do dia 23/07 até às 23h59 do dia 25/07;
- b)** 26/07/2024: homologação das inscrições pela CEC e divulgação pela Secretaria Geral;
- c)** 01, 02 e 03/10/2024: votação do 1º turno, das 9h do dia 01/10 até as 23h59 do dia 03/10;
- d)** 04/10/2024: apuração dos votos do 1º turno. Não havendo 2º turno, a homologação do resultado será realizada a partir das 10h do dia 04/10;
- e)** 05, 06 e 07/11/2024: votação do 2º turno, das 9h do dia 05/11 até as 23h59 do dia 07/11;
- f)** 08/11/2024: apuração dos votos do 2º turno. A homologação do resultado será realizada a partir das 10h do dia 08/11.

III - REGULAMENTAÇÃO**1. Da Votação**

1.1. O processo eleitoral será realizado por meio eletrônico, com utilização do sistema institucional e-Voto, conforme Resolução Unesp nº 018/2016, sendo esse um processo com possibilidade de auditoria, preservando o sigilo do voto. Em caso de auditoria, a comissão de auditoria externa e gratuita será composta por membros especialistas das co-irmãs.

Secretaria Geral

1.2. Caberá à Unidade disponibilizar locais com acessibilidade no câmpus, para esse propósito específico, com computadores para os eleitores que não tenham acesso rotineiro a esses equipamentos.

1.3. O sistema institucional de eleição EVoto será administrado por uma Comissão Eleitoral EVoto estabelecida por meio de Portaria do Reitor, conforme prevê o artigo 3º da Resolução Unesp nº 18, de 16 de março de 2016. Essa Portaria do Reitor deverá incluir também membro da Comissão Eleitoral Central (CEC), indicado por seu Presidente. A Comissão Eleitoral EVoto estará subordinada à Comissão Eleitoral Central e será formada por 5 (cinco) servidores Analistas de Sistema, escolhidos pela CEC nos quadros das Unidades Universitárias, além do membro da CEC. A Comissão Eleitoral EVoto conduzirá a eleição pela execução do sistema. Durante o período da eleição, a Comissão Eleitoral Central acompanhará, por segmentos (docentes, técnicos e administrativos e discentes), o quantitativo dos votantes, não nominal, em cada unidade e tornará público, diariamente, tais relatórios, na página da Secretaria Geral/Eleições.

1.4. Cada Unidade constituirá uma Comissão Eleitoral Local.

1.5. Cada eleitor utilizará seu login e senha institucionais (pessoal e intransferível), que lhe permitirá o acesso ao sistema de votação, independentemente do IP da Unesp.

1.6. O eleitor que disponibilizar propositalmente o acesso ao processo eleitoral a outrem infringirá em norma interna da Unesp e responderá administrativamente por seu ato.

1.7 A votação, em 1º turno, será realizada das 9 horas do dia 01/10/2024 até às 23 horas e 59 minutos do dia 03/10/2024 e, havendo 2º turno, das 9 horas do dia 05/11/2024 até às 23 horas e 59 minutos do dia 07/11/2024.

1.8. Havendo intercorrências de ordem técnica que impeçam a votação, a Comissão Eleitoral Central deverá ser imediatamente comunicada e definirá a necessidade de prorrogação e por quanto tempo.

2. Da constituição e atribuições das Comissões Eleitorais Locais

2.1. Nas Unidades Universitárias, as Comissões Eleitorais Locais serão indicadas pelas Congregações e, na Reitoria, a indicação será feita pelo Magnífico Reitor.

2.2. O Conselho Deliberativo, no caso do Instituto de Física Teórica, deverá constituir sua Comissão Eleitoral Local.

2.3. As Comissões Eleitorais Locais deverão ser constituídas e as composições deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Central até 19/07/2024.

2.4. Caberá à Comissão Eleitoral Local a identificação, dentre os seus eleitores, de pessoas com deficiência e das que não têm acesso rotineiro a equipamento, garantindo aos mesmos a possibilidade de participação no pleito. Adicionalmente, caberá à Comissão Eleitoral Local o monitoramento do local de votação, conforme o disposto no item 1.2, disciplinando o horário para realização da mesma, de acordo com as especificidades e as determinações locais.

Secretaria Geral

2.5. As Comissões Eleitorais Locais serão constituídas por 07 membros (05 docentes, 01 servidor técnico e administrativo e 01 discente. As presidências das Comissões Eleitorais Locais serão escolhidas por seus membros e entre eles. Será indicado um suplente para cada segmento.

2.6. A Comissão Eleitoral Local indicará, dentre os seus membros, um Coordenador Operacional Local da eleição, cujas atribuições estão descritas em 5.1, 5.4 e 5.5.

3. Dos candidatos

3.1. Poderão inscrever-se como candidatos a Reitor e a Vice-reitor os Professores Titulares da Unesp.

3.2. Os candidatos deverão desincompatibilizar-se das respectivas funções administrativas (incluindo representações em órgãos colegiados), a partir da data da homologação das inscrições até a data da homologação dos resultados das eleições pelo Colégio Eleitoral, por meio do Termo de Desincompatibilização, constante no Anexo 2.

3.3. Os documento(s) de desincompatibilização das respectivas funções administrativas (incluindo representações em órgãos colegiados), se for o caso, dirigido(s) à(s) instância(s) responsável(eis) pela(s) nomeação(ões) deverão ser protocoladas na Seção Técnica de Comunicações no andar térreo da Reitoria da Unesp e entregues à Secretaria Geral até dia 05/08/2024, pelos interessados.

4. Das inscrições das chapas

4.1. A inscrição dos candidatos a Reitor e a Vice-reitor será feita por chapa.

4.2. Por chapa entende-se a inscrição à função de Reitor, obrigatoriamente vinculada a uma inscrição de candidato à função de Vice-reitor.

4.3. As inscrições serão feitas via Módulo de Inscrições do Sistema e-Voto, sendo anexada também via sistema a documentação solicitada no item 4.4.

4.4. As inscrições serão feitas mediante a apresentação do Programa de Gestão em concordância com a missão da Unesp, expressa no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

4.5. A ordem das chapas na cédula será definida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Central.

5. Do Cadastramento dos Eleitores

5.1. O Coordenador Operacional Local da eleição será responsável pela conferência do cadastro dos eleitores e pela vinculação desses eleitores ao sistema de votação que deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens: nome completo, e-mail institucional e CPF (sem pontos e traços), separados por categoria de eleitores.

5.2. O cadastramento dos eleitores será feito até o dia 06/09/2024.

5.3. Onde houver Administração Geral, os eleitores serão cadastrados na Unidade em que estiver lotado o Presidente do Câmpus.

Secretaria Geral

5.4. Os pesquisadores e os servidores técnicos e administrativos das Unidades Complementares serão cadastrados pelo Coordenador Operacional Local da eleição da Reitoria. Os Docentes das Unidades Complementares serão cadastrados pelo Coordenador Operacional Local da eleição das suas Unidades de lotação.

5.5. Os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação interunidades da Unesp serão cadastrados pelo Coordenador Operacional Local da eleição na Unidade de lotação do respectivo orientador.

6. Dos Eleitores

6.1. Poderão votar todos os servidores docentes e técnicos e administrativos com vínculo empregatício permanente com a Unesp (mesmo estando em férias, em licença ou afastados sem prejuízo de vencimentos); os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nas Unidades Universitárias e nos programas de pós-graduação *stricto sensu*; os alunos residentes; os pesquisadores; os técnicos desportivos; os docentes, os discentes e os técnicos e administrativos dos Colégios Técnicos.

6.2. Os pesquisadores votarão com o segmento docente. Os técnicos desportivos votarão com o segmento técnico e administrativo.

6.3. Docentes e servidores técnicos e administrativos dos Colégios Técnicos votarão como segmento técnico e administrativo; os discentes, no seu próprio segmento.

6.4. Os professores colaboradores, visitantes, substitutos, voluntários, aposentados, conferencistas e os docentes de Estágio Supervisionado em Docência; os servidores técnicos e administrativos substitutos, voluntários e aposentados, bem como os demais não relacionados no item 6.1, não participarão do pleito.

6.5. O eleitor que pertencer a mais de um segmento da comunidade deverá optar somente por um para votar, devendo comunicar sua opção às Unidades envolvidas, conforme termo de opção constante no Anexo 1.

7. Da Campanha

7.1. As candidaturas deverão apresentar uma previsão de gastos com a campanha. Para cada chapa a Universidade deverá prover recursos no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para a produção de material de divulgação, dando preferência aos meios digitais e para hospedagem e alimentação, exclusivamente dos candidatos, sendo vedado o uso de recursos de outra natureza. As candidaturas deverão realizar prestação de contas à Reitoria, incluindo todos os valores gastos com a campanha, referente ao período da desincompatibilização até 30/09/2024 e, havendo 2º turno, referente ao período do anúncio da sua realização até 04/11/2024.

7.2. Ao final do processo, deverá ser apresentada prestação de contas, contendo documentos fiscais das despesas, com devolução de saldo remanescente, se houver.

Secretaria Geral

7.3. A Universidade disponibilizará um veículo, com motorista, para cada chapa inscrita.

7.4. A Universidade disponibilizará, a partir de 31/07/2024, uma página no portal da Unesp, de acordo com o Manual de Identidade Visual institucional, para cada uma das chapas, com a supervisão da Assessoria de Comunicação e Imprensa.

7.5. A Assessoria de Comunicação e Imprensa criará, a partir de 26/07/2024, listas de usuários por correio eletrônico, específicas para cada categoria (docente, técnico e administrativo e discentes – graduação e pós-graduação), e as gerenciará, para que as chapas possam enviar informações à comunidade, sendo vedadas outras formas de envio de correio eletrônico por listas institucionais.

7.6. A Universidade disponibilizará um espaço no Portal da Unesp para dar possibilidade às chapas de debater temas relevantes para a Universidade, a serem publicados quinzenalmente, desde a data da homologação das inscrições até 30/09/2024 e, havendo 2º turno, estendida até 04/11/2024, perfazendo um total de seis temas escolhidos. No Portal poderão ser disponibilizados os links de acesso às mídias sociais dos candidatos das chapas, que se responsabilizam integralmente pelos conteúdos lá divulgados, respeitando o princípio de comprometimento ético.

7.7. É vedado divulgar informação ou notícia que sabe ser falsa e que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação à eleição, ou processo eleitoral, ou que afetem interesse público relevante.

7.8. É vedada a utilização de ferramentas digitais, desde aplicativos a sistemas de controle de algoritmos, para realização de disparos em massa em qualquer meio de comunicação.

7.9. Para divulgação, durante a campanha, serão admitidos apenas materiais que não firam os princípios éticos do processo eleitoral em questão e que não configurem o abuso de poder econômico. A Comissão Eleitoral Local orientará os procedimentos a serem adotados na Unidade.

7.10. Serão realizados debates, com uso de ferramentas síncronas (com possibilidade de interação entre as chapas e a comunidade), transmitidos e disponibilizados pela TV Unesp, conforme normas e calendário fixados pela Comissão Eleitoral Central, em reunião de 26/07/2024.

7.11. A preparação e o acompanhamento de eventos locais de campanha das chapas nas Unidades deverão ser realizados pelas Comissões Eleitorais Locais, os agendamentos dos eventos serão realizados de comum acordo com cada uma das chapas.

7.12. Fica permitida a campanha eleitoral das chapas por qualquer meio de comunicação ou plataformas digitais externas à Unesp, desde que informem por e-mail à Comissão Eleitoral Central os endereços de páginas, redes sociais e outras mídias, sendo vedado qualquer tipo de anúncio patrocinado ou impulsionado direta ou indiretamente.

Secretaria Geral

8. Da totalização dos votos

8.1. A totalização dos votos será feita por meio do sistema de eleições, em sessão pública, e, também, por videoconferência, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, a partir das 10 horas do dia 04/10/2024 para o primeiro turno e, havendo segundo turno, a partir das 10 horas do dia 08/11/2024.

8.2. O resultado obtido será calculado pela Comissão Eleitoral Central, por meio do seguinte índice, que vale tanto para as chapas participantes como para os votos brancos e nulos:

$$\text{Índice} = \frac{\text{n}^\circ \text{ de votos do segmento docente}}{\text{n}^\circ \text{ total de votantes do segmento docente}} \times 0,70 +$$

$$\frac{\text{n}^\circ \text{ de votos do segmento téc. adm}}{\text{n}^\circ \text{ total de votantes do segmento téc. adm}} \times 0,15 +$$

$$\frac{\text{n}^\circ \text{ de votos do segmento discente}}{\text{n}^\circ \text{ total de votantes do segmento discente}} \times 0,15$$

8.3. Os votos em branco e nulo serão considerados inválidos.

8.4 Em caso de empate entre as chapas considerar-se-á, como critério de desempate, o maior tempo no cargo de Professor Titular do candidato a Reitor.

8.5. Será considerada vencedora:

8.5.1. Em primeiro turno:

a) No caso de única chapa, se o índice obtido pela chapa ultrapassar o índice dos votos inválidos. Caso isso não ocorra, o Colégio Eleitoral deliberará sobre o prosseguimento do processo para a elaboração das listas tríplices.

b) No caso de duas chapas concorrentes ao pleito, aquela que obtiver o maior índice. O processo só será considerado válido quando o somatório dos índices obtidos pelas chapas superar o índice dos votos inválidos. Caso isso não ocorra, o Colégio Eleitoral deliberará sobre o prosseguimento do processo para a elaboração das listas tríplices.

c) No caso de três ou mais chapas concorrentes ao pleito, aquela que obtiver o índice igual ou superior ao somatório dos índices obtidos pelas demais chapas concorrentes. Caso isso não ocorra, haverá segundo turno. O processo só será considerado válido quando o somatório dos índices das chapas participantes

Secretaria Geral

superar o índice dos votos inválidos. No caso de o processo ser considerado inválido, o Colégio Eleitoral deliberará sobre seu prosseguimento para a elaboração das listas tríplices.

8.5.2. No caso de segundo turno:

a) só participarão as duas chapas com maiores índices de votos obtidos no primeiro turno;

b) será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice dos votos.

9. Das Disposições Gerais, Penalidades e Recursos

9.1. Eventuais pedidos de informações por parte dos candidatos à Comissão Eleitoral Central deverão ser encaminhados a seu Presidente, que decidirá sobre a necessidade de convocação extraordinária da Comissão.

9.2. Questões relativas ao processo eleitoral serão apuradas e resolvidas pelas Comissões Eleitorais Locais, com possibilidade de recurso à Comissão Eleitoral Central e, em última instância, ao Colégio Eleitoral. As Comissões Eleitorais Locais deverão remeter à Comissão Eleitoral Central resumo de todas as questões levantadas.

9.3. O candidato ou a chapa que desobedecer à Regulamentação do processo eleitoral será advertido(a) pela Comissão Eleitoral Central, podendo até ter sua candidatura impugnada pelo Colégio Eleitoral, por indicação da Comissão Eleitoral Central.

9.4. Nas decisões levadas à votação pelas Comissões, em caso de empate, seu Presidente poderá exercer o voto de minerva.

9.5. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Secretaria Geral

Anexo 1 - TERMO DE OPÇÃO

Eu, _____,
(nome)

do(a) _____,
(lotação)

da Faculdade/Instituto de _____,

voto, nesta data, como _____,

da Faculdade/Instituto de _____.

....., de de 2024.

Eleitor(a)

Secretaria Geral

Anexo 2 - TERMO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Ao Sr(a).

Responsável pela nomeação da respectiva função

Cargo ou função do Responsável

C/c: Presidência da Comissão Eleitoral Central

Desincompatibilização de funções para candidatura para o processo de consulta à comunidade universitária visando à elaboração de listas tríplices para escolha do Reitor(a) e Vice-reitor(a)

Eu, Prof(a). Dr(a). _____,
Nome

Cargo/Função/Representante de Colegiado

do(a) _____,
Unidade/Instituto/Câmpus

solicito desincompatibilização de minhas funções a partir de ____/____/____,
data da
homologação
das inscrições

em favor de meu substituto/suplente, quando houver, até o encerramento do processo de consulta à comunidade universitária visando à elaboração de listas tríplices para escolha do Reitor(a) e Vice-reitor(a) – Gestão ____ - ____.
(Anos da Gestão)

_____, ____ de _____ de _____.
Cidade Data

Assinatura do interessado

Ciente e de acordo,

Assinatura e carimbo do Responsável